



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.**



## ATO DECISÓRIO

**REFERÊNCIA:** Encaminhamento do pregoeiro, em sede do PE nº 050/2017/SMGA, para análise e decisão final quanto ao recurso apresentado pela licitante Nascimento Comércio e Manutenção de Ponto de Acesso EPP.

O Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal do Rio Grande/RS, no uso de suas atribuições, vem, em face do encaminhamento supramencionado, considerar e por fim decidir o quanto segue:

### DAS CONSIDERAÇÕES

Inicialmente, para admitir o recurso impetrado pela licitante Nascimento Comércio e Manutenção de Ponto de Acesso EPP, uma vez que tempestivo e merecedor da análise de mérito.

Insurge-se a recorrente quanto à classificação da proposta comercial e a habilitação da licitante Tecnoponto Tecnologia Avançada em Controle de Ponto, pontos sobre os quais passamos a expor:

#### **1. Quanto à classificação da proposta da licitante Tecnoponto Tecnologia Avançada em Controle de Ponto**

1.1 - A recorrente alega que a empresa declarada como vencedora no lote 1 alterou sua proposta comercial inicial, apresentada no sistema eletrônico comprasnet. Tal alegação não deve prosperar, haja vista que os ajustes promovidos na proposta deram-se ao encontro da perfeita adequação aos interesses da Administração Pública e, portanto, ao interesse público. Tais ajustes foram previstos no item 4.1.1 do Edital. Nada impede que o dital preveja soluções de saneamento de problemas ou defeitos encontrados nas propostas. Disciplina dessa ordem é tanto mais necessária quanto maior o grau de complexidade das propostas, uma vez que o envolvimento, como no caso presente, de uma grande quantidade de informações aumenta o risco da necessidade de ajustes, os quais devem ser promovidos sempre que, por excessiva rigidez, ocorram desclassificações que prejudiquem, inclusive, a obtenção de uma proposta mais vantajosa. Mais, os ajustes promovidos passaram pelo crivo da área técnica do Município quando dos questionamentos efetuados à licitante vencedora e da apresentação dos equipamentos e sistemas;

1.2 – A recorrente alega que alguns produtos da proposta comercial apresentada pela licitante declarada como vencedora do lote 1 não atendem às exigências do Edital. Tais alegações foram submetidas à área técnica, tendo esta manifestado parecer de indeferimento ao quanto alegado (cópia anexa).



## 2. Quanto à habilitação da licitante Tecnoponto Tecnologia Avançada em Controle de Ponto

- A recorrente alega que a licitante declarada como vencedora do lote 1 deixou de apresentar os seguintes documentos de habilitação: Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Contrato Social e Procuração atinente ao procurador signatário da proposta comercial. Tal alegação não procede, uma vez que esses documentos foram apresentados e encontram-se apensados no processo administrativo na seguinte forma: Contrato Social (página 182 a 186), Certidão Negativa de Falência ou Concordata (página 201) e Procuração com documentos anexos (página 187 a 190).

- Pode-se considerar também:

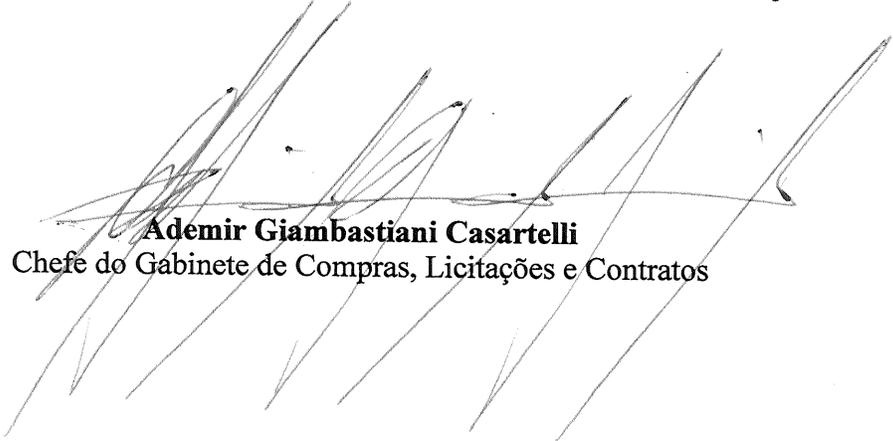
a) Em relação ao Contrato Social, ainda que não tivesse sido apresentado, o que não é o caso, o problema estaria solucionado pelo preenchimento da exigência pelo licitante através do seu cadastro no SICAF;

b) Em relação à Certidão Negativa de Falência ou Concordata, ainda que não tivesse sido apresentada, o que não é o caso, se o sujeito não se encontra falido, mas deixa de apresentar o documento adequado, ensina a melhor doutrina que acaso tenha sido suspenso, na sessão de abertura, o julgamento da habilitação para a análise da documentação, seria um formalismo excessivo a sua inabilitação, uma vez que uma simples diligência, tendo em vista que a certidão pode ser obtida através da internet, possibilitaria a verificação do fato da licitante não encontrar-se falida.

### DO DECISO

Por todas as considerações apresentadas, DECIDE pelo indeferimento do recurso e, conseqüentemente, pela manutenção da posição adotada pelo pregoeiro.

Rio Grande, 23 de janeiro de 2018.



**Ademir Giambastiani Casartelli**  
Chefe do Gabinete de Compras, Licitações e Contratos